



PARTE C

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE**

Despacho n.º 21365-A/2009

A Organização Mundial de Saúde (OMS) definiu a actual fase da pandemia de gripe no nível 6. Atingido este nível, o Governo decide tomar um conjunto de acções em termos de planeamento e coordenação de recursos multisectoriais de modo a diminuir os impactos sociais e económicos da mesma.

Concretamente, na área social, o Governo entende tomar as medidas adequadas e necessárias para acautelar a protecção social dos beneficiários que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua actividade profissional, por motivos de encerramento da entidade empregadora, ordenado pela autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo vírus H1N1 (gripe A), equiparando a situação a doença.

A necessidade desta equiparação resulta do facto de os beneficiários do regime de protecção social convergente da Administração Pública não poderem ficar desprotegidos nas situações de impedimento temporário para o trabalho relacionadas com medidas preventivas de saúde pública, decretadas pela autoridade de saúde competente.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

— As autoridades de saúde, no cumprimento das atribuições e competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, ordenam a interrupção ou suspensão de serviços ou o encerramento de estabelecimentos, total ou parcialmente, nos casos em que reconheçam o perigo de contágio pelo vírus H1N1.

2 — Nos casos previstos no ponto anterior, para efeitos de aplicação dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos de atribuição do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto, previstos, respectivamente, no artigo 18.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril, a situação clínica de perigo de contágio pelo vírus H1N1, reconhecida pela autoridade de saúde competente, é equiparada a doença.

3 — O encerramento de serviços ordenado pela autoridade de saúde, nos termos referidos no ponto 1, é efectuado em formulário de modelo próprio, mencionando o período de encerramento e indicando os trabalhadores afectados pela medida.

4 — O formulário, referido no ponto anterior, substitui o respectivo certificado de incapacidade temporária (CIT), devendo este formulário ser remetido pelos serviços de saúde competentes à secretaria-geral do ministério a que pertence o serviço encerrado, no prazo máximo de cinco dias após a sua emissão.

5 — O encerramento de estabelecimento de ensino ou equiparado, ordenado pela autoridade de saúde, nos termos referidos no ponto 1, é efectuado em formulário de modelo próprio, onde se menciona o período de encerramento e os alunos afectados pela medida.

6 — O formulário, referido no ponto anterior, substitui a declaração médica, devendo a cópia deste ser remetida pelos serviços de saúde competentes aos serviços competentes, no prazo de cinco dias, a qual deve instruir os requerimentos do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto.

7 — É aprovado o modelo de formulário «Certificação de encerramento — Identificação de trabalhadores/alunos em situação de isolamento», Mod. 1-DGAEP, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

8 — O referido formulário é disponibilizado, em destaque, no *site* da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, em www.dgaep.gov.pt, e no *microsite* *Gripe*, no endereço electrónico da Direcção-Geral de Saúde em www.dgs.pt, para utilização pelos respectivos serviços de saúde.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

14 de Setembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

ANEXO

(Mod. 1-DGAEP)

CERTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHADORES / ALUNOS EM SITUAÇÃO DE ISOLAMENTO

_____, Autoridade de Saúde de _____, determino o encerramento de _____ (designação da entidade empregadora ou do estabelecimento de ensino), com o _____ e com o N.º de Identificação Fiscal _____, pelo período de a _____, por motivo de perigo de contágio e como medida de contenção de _____.

FICAM ASSIM SUJEITOS A ISOLAMENTO:

[illegible]

(*) Preencher com os dados relativos aos **trabalhadores**, quando se trate de aplicar o n.º 3 do Despacho Conjunto n.º /2009, de; preencher com os dados relativos aos **alunos**, quando se trate de aplicar o n.º 4 do Despacho Conjunto n.º /2009, de.

Data //

(Nome e assinatura da Autoridade de Saúde)

202327643

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Aviso n.º 16558-A/2009

Publica-se a lista rectificada de candidatos excluídos ao procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de 153 postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, IP, aberto através do Aviso n.º 12267-A/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Julho de 2009, elaborada pelo júri — Referência DRH/TS/10/2009:

Candidatura	Nome	Justificação
19	Cláudia Emília Soares Guerra	<i>a)</i>
23	Samatra Filipa Mateus Pinto Carambola Paulo	<i>a)</i>
26	Libânia Coutinho Costa Gomes	<i>a)</i>
27	Marta Monteiro Ferreira	<i>a)</i>
36	Alexandra Maria Moreira Ferreira	<i>a)</i>
51	Natacha Henrique Tavares	<i>a)</i>
78	Ana Rute Guimarães Farinha	<i>a)</i>
80	Fernanda de Fátima Teixeira da Silva	<i>a)</i>
82	Verónica da Rocha Couto	<i>a)</i>
84	Luís Francisco Calado	<i>a)</i>
88	Susana Filipa Silva Rocha de Sousa	<i>a)</i>
92	Teresa Sofia Almeida Zambujo Rebelo	<i>c)</i>
102	Andreia Carolina Andrade Trabulo	<i>a), c)</i>
108	Marta Durate Miguens Tremoceiro da Silva	<i>c)</i>
122	Luís de Albuquerque Krus Ramos Chaves	<i>a)</i>